



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 04
Proc nº PL 04/21
Rubrica: _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei que objetiva alterar o valor do subsídio para até R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), bem como, prorrogar o prazo de concessão do subsídio do Sistema de Transporte Coletivo, previsto no art. 1º. da Lei Municipal nº. 5.974, de 20 de março de 2.018, por mais 18 (dezoito) meses a partir de 20 de março de 2.021.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência o Município de Botucatu objetivando a modicidade tarifária tem subsidiado as tarifas do transporte coletivo.

Uma vez que por força de cláusulas contratuais as empresas através dos Processos nº. 39.651/2020 e 39.688/2020 solicitaram o reajuste da tarifa.

E face os estudos realizados, conforme cláusula contratual e tabela abaixo, concluiu-se que a tarifa deveria ser atualizada para o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Indicador	Valor
t	ago/20
t-1	ago/19
F_comb	23,40%
F_oni	27,05%
F_pes	49,55%
I_cmb	-4,042%
Preço ANP Diesel (t)	2,896
Preço ANP Diesel (t-1)	3,018
I_oni	8,90%
IPP(t)	111,72
IPP(t-1)	102,59
I_pes	2,94%
Índice INPC (t)	5513,26
Índice INPC (t-1)	5355,77
Tarifa Inicial	R\$ 3,90
Tarifa Atualizada	R\$ 4,01
Tarifa Arredondada	R\$ 4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 05
Proc nº PL04/21
Rubrica: _____

Assim, considerando que a tarifa paga pelo usuário já possui parte dela subsidiada por recursos e pela suspensão da outorga, e face o momento vivido pela população com a pandemia do coronavírus, que tem impactado a vida dos todos, a administração entendeu não ser justo onerar a população com o aumento do valor da tarifa, apesar dessa ser devida às empresas.

Para que não haja oneração à população com referido aumento, dará continuidade na suspensão do pagamento da outorga, bem como, subsidiando parte da tarifa, sendo necessária para tanto o aumento do valor subsidiado, e a prorrogação do prazo constante da Lei Municipal nº. 5.974/18.

O transporte coletivo é considerado serviço público essencial, razão pela qual cabe ao Poder Público e às concessionárias de serviço por ele contratadas observar alguns princípios constitucionais, dentre os quais o Princípio da Modicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, para propiciar uma tarifa adequada às condições financeiras dos passageiros, sem comprometer condições de investimento do concessionário para prestar o serviço público almejado pelos usuários do sistema de transporte coletivo urbano.

Fernanda Borges Keid Agente de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado em artigo intitulado Gestão da Mobilidade Urbana – Uma questão atual traz:

“Por conseguinte, a melhor organização e novos modelos de tarifação se mostra essencial para a idealização da gestão moderna das políticas públicas voltadas aos novos e mais adequados sistemas públicos de transportes.

Isso me leva a crer que a busca pela modicidade tarifária é sem dúvida, um dos pontos mais importantes e impactantes da PNMU.

...

Há, também, como parte integrante do conceito de tarifa de remuneração, a previsão dos subsídios orçamentários, os quais poderão ser concedidos pelo próprio poder público concedente, que opta por dar suporte aos serviços, em busca da modicidade tarifária.”

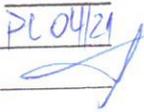
Verifica-se assim pela exposição acima, e para que a administração municipal possa subsidiar o valor da tarifa há a necessidade do aumento do valor para R\$ 0,25 (vinte cinco) centavos e a prorrogação do prazo da mesma em mais 18 (dezoito) meses, sendo que o Município tem disponibilidade financeira para tanto, conforme verifica-se pelo estudo financeiros que acompanham o presente.

Com isso, destacamos que a aprovação da presente proposição pelos Senhores Vereadores possibilitará ao Poder Executivo determinar que o serviço público de transporte coletivo seja prestado à população local de forma regular, e com tarifas a preços compatíveis com a atual situação do país.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 06
Proc nº PL 04/21
Rubrica: 

Face a situação emergência, há necessidade de tramitação do presente projeto com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, solicitamos a remessa do presente projeto de lei e documentos aos Nobres Vereadores para que a aprovem por UNANIMIDADE, tendo em vista tratar-se de assunto de relevante interesse público.

Atenciosamente,


Rodrigo Colauto Taborda
Secretário de Infraestrutura


Rodrigo Luiz Gomes Fumis
Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo


Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 07
Proc nº PL 04/21
Rubrica:

Processo Administrativo nº 39688/2020

À Secretaria Municipal de Governo,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria no qual consta minuta de projeto de lei visando a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.974/18 – que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.

Consta nos autos a exposição de motivos, que elenca precisamente os pressupostos fáticos, jurídicos, políticos e sociais que ensejam a necessidade da aprovação do projeto de lei.

Resta definido, também, com precisão, o interesse público subjacente à concessão de subsídios ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Cumprе salientar que, a despeito de falta de previsão legal na Lei nº 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos -, a possibilidade de concessão de subsídios pelo Poder Público como instrumento voltado à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão de serviço público - sobretudo quando tendente a evitar a oneração das tarifas, visando à modicidade tarifária, encontra respaldo na doutrina, podendo citar aqui a posição de Marçal Justen Filho.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.01.28 16:07:02 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

O direito à manutenção das cláusulas econômico-financeiras dos contratos com a Administração possui status constitucional, conforme art. 37, XXI da Carta Magna. Especificamente quanto às concessões públicas, o respaldo encontra contido no Artigo 9º da Lei nº 8.987/95.

No mesmo diapasão, a legislação municipal através da Lei Complementar nº 782/2010, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal, assim prevê em seus Artigos 21 e 27, in verbis:

Artigo 21. A tarifa será revisada periodicamente, com o objetivo de ajustá-la às variações da conjuntura setorial da economia dos transportes, visando permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Artigo 27. A remuneração do Sistema visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da(s) empresa(s) operadora(s).

Em atenção à tais dispositivos legais, há previsão contratual na cláusula 28ª do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste de tarifa do serviço de transporte público, trazendo em seu bojo os critérios e forma de realização de cálculo.

Desta forma, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão nada mais visa do que criar mecanismos através das normas editalícias e contratuais que assegurem a execução do objeto do contrato de forma adequada.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.01.28 16:07:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 09
Proc nº 2604/21
Rubrica:

Lado outro, vale lembrar que o Estado tem o dever de proporcionar o acesso ao serviço público a todos os cidadãos e, para tanto, possui prerrogativas, dentre as quais ora se destaca o subsídio ao sistema de transporte coletivo, podendo, assim, efetivar a diminuição da tarifa paga pelo usuário, atingindo os princípios da modicidade tarifária e da igualdade dos usuários, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte público.

Ademais, não há restrição na utilização de subsídio do sistema de transporte coletivo, uma vez que a Lei de Mobilidade Urbana traz em seu conteúdo, de forma expressa, a possibilidade do uso de subsídio, conforme se extrai no art. 9º, § 5º da Lei 12.587/2012.

Outrossim, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 782, de 10 de agosto de 2010 e Decreto Municipal nº 11.357/2018 em seu artigo 76, poderão ser utilizados recursos do FATC – Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo para subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Vale salientar, assim, que tanto o legislador quanto a doutrina indicam que o subsídio tarifário do sistema de transporte coletivo é uma forma de atender os princípios da modicidade tarifária e igualdade de usuários, não havendo óbice, portanto, à sua concessão.

Anota-se, outrossim, a necessidade de atendimento aos preceitos financeiros, em especial o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Astornado digitalmente por: BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.01.28 16:07:35 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Dessa forma, feitas tais considerações, respeitada o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal destacada, nada há a opor em relação ao envio do projeto de lei à Câmara Municipal para deliberação e aprovação.

Este é o parecer, s.m.j.

Botucatu, 28 de janeiro de 2021

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Date: 2021.01.28 16:07:49 -03'03'

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros

Procuradora do Município

OAB/SP nº 306.715



Página nº 11
Proc nº PLO4/21
Rubrica

PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA DE GOVERNO
ASSUNTOS DA FAZENDA

RELATÓRIO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Trata-se de simples demonstrativo orçamentário - financeiro voltado a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo, não havendo a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja visto que a elaboração de impacto orçamentário-financeiro ocorre para as despesas obrigatórias de caráter continuado derivadas de lei e que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Dados:

Período Concessão = 18 meses

Média de passageiros (últimos 03 meses) = 293.541

Média de passageiros pagantes (últimos 03 meses) = 205.613

Exercício 2021

Metodologia:

=206.000 passageiros a.m x R\$ 0,25 a.m (subsídio) = R\$ 51.500,00 subsídio a.m

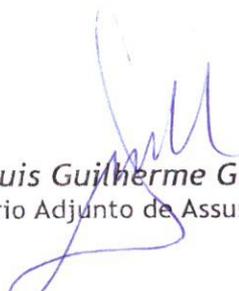
R\$ 51.500,00 (subsídio) x 10 meses (Março a Dezembro/21) = R\$ 515.000,00 a.a

FONTE 01 - TESOURO			
SUBSIDIO - TARIFA TRANSPORTE COLETIVO			
Departamento de Engenharia de Tráfego			
Despesa	Denominação	Dotação Atual	Suplementação por Decreto
3.3.90.39	Pessoa Jurídica	150.000,00	515.000,00

Exercício 2022

Sem reflexo, pois os 08 meses referente ao período de Janeiro à Agosto, já estarão previstos à realidade orçamentária do exercício e compatível ao Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Desta forma, os custos referente ao presente Projeto de Lei, após sua devida suplementação, disporão de suficiente dotação orçamentária e de firme expectativa de caixa, compatibilizando-se às orientações contidas na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Luis Guilherme Gallerani
Secretário Adjunto de Assuntos da Fazenda

Análise valor tarifa de transporte coletivo – processo nº 39.688/2020

Considerando a concorrência pública nº 005/2010 – processo administrativo nº 38.637/2010 – contrato nº 651/2011, conforme previsto no capítulo VII do referido contrato no qual destaca na cláusula 28 que “tarifa remuneratória do serviço regular será anualmente objeto de processo administrativo de reajuste, a contar da data da proposta apresentada.”, desta feita considerar-se-á a competência de *agosto*.

O último reajuste tarifário ocorreu em 11 de agosto de 2019 (vide resolução 01/2019 em anexo), no qual foi fixado o valor tarifário do sistema em R\$ 3,90, sendo para o usuário final o valor a ser pago de R\$ 3,55.

No referido contrato é estabelecida a seguinte fórmula de cálculo para o reajuste tarifário:

$$\text{Reajuste\%} = F_{\text{cmb}} \times I_{\text{cmb}} + F_{\text{oni}} \times I_{\text{oni}} + F_{\text{pes}} \times I_{\text{pes}}$$

Onde:

- t = Data do reajuste;
- t - 1 = Data do reajuste anterior ou data-base de referência.
- F_cmb = 23,40% (ponderação de Combustíveis e Lubrificantes)
- F_oni = 27,05% (ponderação de Veículos, Peças, Acessórios e

SEMUTRAN - CONTATO 

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

Rodagem)

- $F_{pes} = 49,55\%$ (ponderação de Pessoal e despesas gerais)
- $I_{cmb} = [\text{Preço ANP Diesel (t)} - \text{Preço ANP Diesel (t-1)}] / \text{Preço ANP Diesel (t-1)}$ (índice de Combustíveis e Lubrificantes: ANP/média São Paulo - Óleo Diesel)
- $I_{oni} = [\text{Índice IPP (t)} - \text{Índice IPP (t-1)}] / \text{Índice IPP (t-1)}$ (índice de Veículos, Peças, Acessórios e Rodagem: IBGE-IPP - Fabricação e montagem de veículos Automotores, reboques e carrocerias)
- $1_{pes} = [\text{Índice INPC (t)} - \text{Índice INPC (t-1)}] / \text{Índice INPC (t-1)}$ (índice de Pessoal e Despesas Gerais: IBGE - INPC)

Desdobrando cada indicador temos:

1) $F_{cmb} = 23,40\%$ (ponderação de Combustíveis e Lubrificantes)

Preço médio ANP – Diesel – média Estado de São Paulo

Preço em Agosto de 2019: R\$ 3,018

Preço em Agosto de 2020: R\$ 2,896

Variação: -4,042%

SEMUTRAN - CONTATO

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

2) $F_{oni} = 27,05\%$ (ponderção de Veículos, Peças, Acessórios e Rodagem)

Número índice em agosto de 2019: 102,59

Número índice em agosto de 2020: 111,72

Variação: 8,9%

3) INPC

$1_{pes} = [\text{Índice INPC (t)} - \text{Índice INPC (t-1)}] / \text{Índice INPC (t-1)}$

(Índice de Pessoal e Despesas Gerais: IBGE - INPC)

Variação 12 meses: 2,94%

Desta maneira considerando a fórmula prevista na cláusula 28 do contrato encontramos o valor atualizado da tarifa para R\$ 4,00.

Atenciosamente,

Botucatu, 16 de dezembro de 2020.



Rodrigo Fumis

Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo

SEMUTRAN - CONTATO

Rua Amando de Barros, nº 2741

Lavapés - Botucatu - SP

CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888

semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

Análise valor tarifa de transporte coletivo – processo nº 39.651/2020

Considerando a concorrência pública nº 005/2010 – processo administrativo nº 38.637/2010 – contrato nº 652/2011, conforme previsto no capítulo VII do referido contrato no qual destaca na cláusula 28 que “tarifa remuneratória do serviço regular será anualmente objeto de processo administrativo de reajuste, a contar da data da proposta apresentada.”, desta feita considerar-se-á a competência de *agosto*.

O último reajuste tarifário ocorreu em 11 de agosto de 2019 (vide resolução 01/2019 em anexo), no qual foi fixado o valor tarifário do sistema em R\$ 3,90, sendo para o usuário final o valor a ser pago de R\$ 3,55.

No referido contrato é estabelecida a seguinte fórmula de cálculo para o reajuste tarifário:

$$\text{Reajuste\%} = F_{\text{cmb}} \times I_{\text{cmb}} + F_{\text{oni}} \times I_{\text{oni}} + F_{\text{pes}} \times I_{\text{pes}}$$

Onde:

- t = Data do reajuste;
- t - 1 = Data do reajuste anterior ou data-base de referência.
- F_cmb = 23,40% (ponderação de Combustíveis e Lubrificantes)
- F_oni = 27,05% (ponderação de Veículos, Peças, Acessórios e 

SEMUTRAN - CONTATO

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

Rodagem)

- $F_{pes} = 49,55\%$ (ponderação de Pessoal e despesas gerais)
- $I_{cmb} = [\text{Preço ANP Diesel (t)} - \text{Preço ANP Diesel (t-1)}] / \text{Preço ANP Diesel (t-1)}$ (índice de Combustíveis e Lubrificantes: ANP/média São Paulo - Óleo Diesel)
- $I_{oni} = [\text{Índice IPP (t)} - \text{Índice IPP (t-1)}] / \text{Índice IPP (t-1)}$ (índice de Veículos, Peças, Acessórios e Rodagem: IBGE-IPP - Fabricação e montagem de veículos Automotores, reboques e carrocerias)
- $1_{pes} = [\text{Índice INPC (t)} - \text{Índice INPC (t-1)}] / \text{Índice INPC (t-1)}$ (índice de Pessoal e Despesas Gerais: IBGE - INPC)

Desdobrando cada indicador temos:

1) $F_{cmb} = 23,40\%$ (ponderação de Combustíveis e Lubrificantes)

Preço médio ANP – Diesel – média Estado de São Paulo

Preço em Agosto de 2019: R\$ 3,018

Preço em Agosto de 2020: R\$ 2,896

Variação: -4,042%



SEMUTRAN - CONTATO

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br

2) $F_{oni} = 27,05\%$ (ponderção de Veículos, Peças, Acessórios e Rodagem)

Número índice em agosto de 2019: 102,59

Número índice em agosto de 2020: 111,72

Variação: 8,9%

3) INPC

$1_{pes} = [\text{Índice INPC (t)} - \text{Índice INPC (t-1)}] / \text{Índice INPC (t-1)}$

(índice de Pessoal e Despesas Gerais: IBGE - INPC)

Variação 12 meses: 2,94%

Desta maneira considerando a fórmula prevista na cláusula 28 do contrato encontramos o valor atualizado da tarifa para R\$ 4,00.

Atenciosamente,

Botucatu, 16 de dezembro de 2020.



Rodrigo Fumis

Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo

SEMUTRAN - CONTATO

Rua Amando de Barros, nº 2741

Lavapés - Botucatu - SP

CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888

semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br